

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

Isadora Hörbe Neves da Fontoura

**O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA APÓS O PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 11.340 DE 2006: UMA  
ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE UMA GARANTIA  
PROVISÓRIA DE EMPREGO**

**Santa Cruz do Sul**  
**2023**

CIP – Catalogação na Publicação

Fontoura, Isadora Hörbe Neves da

O direito fundamental ao trabalho às vítimas de violência doméstica após o prazo previsto na Lei nº 11.340 de 2006: uma análise acerca da possibilidade da criação de uma garantia provisória de emprego / Isadora Hörbe Neves da Fontoura. – 2023.

150 f. II; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2023.

Orientação: Profa. Dra. Suzéte da Silva Reis.

1. Violência contra a mulher. 2. Violência psicológica. 3. Mulheres trabalhadoras. 4. Garantias provisórias. I. Reis, Suzéte da Silva. II. Título.

Isadora Hörbe Neves da Fontoura

**O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA APÓS O PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 11.340 DE 2006: UMA  
ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE UMA GARANTIA  
PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Suzéte da Silva Reis

**Santa Cruz do Sul  
2023**

Isadora Hörbe Neves da Fontoura

**O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA APÓS O PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 11.340 DE 2006: UMA  
ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE UMA GARANTIA  
PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

---

*Dra. Suzéte da Silva Reis*

Professora Orientadora – UNISC

---

*Dr. Fernando Oliveira Piedade*

Professor Examinador – Membro Externo

---

*Dra. Marli Marlene Moraes da Costa*

Professora Examinadora - UNISC

Santa Cruz do Sul

2023

*Dedicatória:*

*A todas as mulheres trabalhadoras que foram e são vítimas de violência.*

*Estamos juntas nessa luta.*

## AGRADECIMENTOS

De todas as conquistas que eu já tive, nenhuma foi só minha, pois, em primeiro lugar, a conquista é das pessoas que me oportunizaram o estudo, que me motivam a ser melhor, a seguir em frente, a lutar e não desistir. Meus queridos pais, Tânia Hörbe Neves da Fontoura e Floriano Neves da Fontoura Filho, obrigada por todo o amor, carinho e suporte emocional. Por me mostrarem a beleza implícita da vida e serem grandes exemplos de seres humanos do bem. Ao meu irmão, Diego Hörbe Neves da Fontoura, agradeço por todo o amor e apoio durante este período e tantos outros, por todas as conversas e conselhos. Aos meus queridos familiares, que represento em nome da minha avó Joanita Hörbe, por todas as mensagens e ligações motivadoras e pelo amor inigualável.

Ao meu amor Vagner Cunha de Carvalho por toda a motivação e apoio incondicionais nesta jornada, por todos os sorrisos, abraços e palavras de incentivo que me concedeu e me concede em todos os nossos dias. Obrigada, meu amado, por me proporcionar uma extraordinária vida ao teu lado. Aos meus queridos sogros, Jussara Cunha e Aduil Carvalho, por todas as palavras carinhosas e motivadoras durante este período, pelas caronas que tanto me ajudaram e por toda a feliz e realizadora vida que tenho em Santa Bárbara.

Aos meus queridos amigos por todo o carinho e ajuda, aos mestrandos e doutorandos em Direito da UNISC que tive a honra e o prazer de conhecer, conviver e aprender. Às queridas secretárias Enivia Hermes, Morgana Costa e Rosane Michelotti, que sempre de forma excelente e gentil me auxiliaram quando necessitei.

À minha inenarrável orientadora Suzéte da Silva Reis, que me motiva e orienta desde a graduação. Obrigada, minha querida professora e orientadora, por todo o suporte que sempre me deu, por acreditar no meu potencial e me mostrar sempre um novo horizonte. Obrigada por toda a dedicação, por todas as oportunidades e por ter abraçado comigo esta pesquisa sobre os direitos trabalhistas das mulheres vítimas de violência. Eu te admiro muito como professora, pesquisadora e ser humano. Me sinto incondicionalmente honrada e privilegiada por ter sido tua orientanda desde a graduação. Muito obrigada por ter acreditado em mim.

Aos meus queridos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISC, especialmente da linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, da qual tive a honra de fazer parte: professora Suzéte da Silva Reis, professora Mônia Clarissa Hennig Leal, professor Clovis Gorczewski, professor Rogério Gesta Leal, professora Caroline Muller Bitencourt, professora Denise Bittencourt, professor Janriê Reck, professor Jorge Renato dos Reis e, também, professor Cesar Landa e professora Alessandra Silveira. Obrigada, professores, por todo o conhecimento transmitido, pelas lições de vida e pelo incondicional incentivo. Vocês são uma linda parte da minha história e são grandes exemplos e inspirações para a minha jornada como docente.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão da bolsa na modalidade II, que foi essencial para cursar o mestrado.

Por fim, minha eterna gratidão a todas as almas que de alguma forma contribuíram para a minha caminhada acadêmica. Seja por um sorriso que mudou meu dia, uma risada, um conselho, um consolo ou uma palavra que fez toda a diferença.

## RESUMO

A presente dissertação trata de tema relacionado à proteção do direito fundamental ao trabalho às mulheres em cenário de violência doméstica. Tem como objetivo geral analisar a necessidade da criação de uma garantia provisória de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica quando for imprescindível o afastamento superior aos seis meses previstos na Lei nº 11.340, de 2006. O problema de pesquisa visa a responder: Qual a necessidade de criação de uma garantia provisória de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica quando houver demanda de afastamento superior ao tempo previsto na Lei Maria da Penha? Para isso, utilizou-se o método dedutivo, método de procedimento monográfico; quanto as técnicas de pesquisa, resumem-se à consulta em livros, revistas, periódicos, notícias, teses, dissertações, dentre outros. Os objetivos específicos, em conformidade com a divisão em três capítulos, são: analisar a proteção legislativa no cenário internacional e nacional direcionada às mulheres; discorrer sobre a presença constante da violência no cotidiano delas; fazer uma pesquisa sobre a violência psicológica, que se encontra presente em todas as outras formas de violência; verificar, a respeito do surgimento da categoria das mulheres trabalhadoras, a proteção do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento de seus direitos e estudar sobre as estabilidades e garantias de emprego. Além disso, investigar sobre previsão jurídica da proteção às mulheres que sofreram violência doméstica no ambiente de trabalho; políticas públicas; serviços públicos; e programas direcionados à proteção da mulher trabalhadora. Por fim, realizar uma análise acerca da possibilidade de criação de uma garantia provisória às mulheres trabalhadoras vítimas de violência doméstica. Diante das pesquisas realizadas, conclui-se que não há possibilidade da criação de uma garantia provisória de emprego às mulheres trabalhadoras em cenário de violência doméstica, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro é omissivo em relação aos direitos trabalhistas desse grupo.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. Violência psicológica. Mulheres trabalhadoras. Garantias provisórias.

## ABSTRACT

This dissertation addresses an issue related to the protection of the fundamental right to work for women in a scenario of domestic violence. Its general objective is to analyze the need to create a provisional employment guarantee for women victims of domestic violence when it is essential that they be absent from work for more than the six months established in Law 11.340, of 2006. The research problem aims to answer: What is the need to create a provisional guarantee of employment for women victims of domestic violence when there is a demand for leave of absence longer than the time provided for in the Maria da Penha Law? For this, the deductive method and the monographic procedure method were used; as for the research techniques, they are limited to consulting books, magazines, periodicals, news, theses, dissertations, among others. The specific objectives, in accordance with the division into three chapters, are: to analyze the legislative protection in the international and national scenario directed at women; to discuss the constant presence of violence in their daily lives; to do research on psychological violence, which is present in all other forms of violence; to verify, regarding the emergence of the category of working women, the protection of the principle of human dignity as the basis of their rights and to study the stability and guarantees of employment. In addition, to investigate the legal provision of protection for women who have suffered domestic violence in the workplace; public policies; public services; and programs directed at protecting working women. Finally, to analyze the possibility of creating a provisional guarantee for working women who are victims of domestic violence. In view of the research carried out, it is concluded that there is no possibility of creating a provisional employment guarantee for women workers in a scenario of domestic violence, since the Brazilian legal system is lacking in relation to the labor rights of this group.

**Keywords:** Violence against women. Psychological violence. Working women. Provisional guarantees.

## LISTA DE ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
<i>CEDAW</i>	<i>Convenção</i> sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNPS	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CONAE	Conferência Nacional de Educação
CP	Código Penal
DEAM	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GDE	Gênero e Diversidade na Escola
GPPGR	Gestão em Políticas Públicas de Gênero e Raça
IJSN	Instituto Jones dos Santos Neves
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LMP	Lei Maria da Penha
MEC	Ministério da Educação
MVCI	Mortes Violentas por Causa Indeterminada
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
RBMC	Rede Brasileira de Mulheres Cientistas
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
SEDAC	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SIM	Sistema de Informações sobre Mortalidade
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
SSP	Secretaria de Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
TEPT	Transtorno de Estresse Pós-traumático
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UFABC	Universidade Federal do ABCSPM

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>	<b>16</b>
2.1 Proteção legislativa no cenário internacional e nacional .....	16
2.2 A violência no cotidiano das mulheres .....	28
2.3 A violência psicológica .....	42
<b>3 A MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO .....</b>	<b>55</b>
3.1 O surgimento da categoria da mulher trabalhadora .....	55
3.2 Princípio da dignidade humana como fundamento para proteção dos direitos da mulher trabalhadora .....	67
3.3 Estabilidades e garantias de emprego como condição de trabalho digno .....	81
<b>4 GARANTIAS TRABALHISTAS ÀS MULHERES EM CENÁRIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....</b>	<b>94</b>
4.1 Previsão jurídica da proteção às mulheres que sofreram violência doméstica no ambiente de trabalho .....	94
4.2 Políticas públicas, serviço público e programas direcionados à proteção das mulheres trabalhadoras.....	106
4.3 Possibilidade de criação de garantia provisória destinada à mulher trabalhadora vítima de violência doméstica .....	118
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>133</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>137</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como tema a proteção do direito fundamental ao trabalho das mulheres em cenário de violência doméstica. O objetivo geral desta pesquisa é analisar a necessidade da criação de uma garantia provisória de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica quando for imprescindível o afastamento superior aos seis meses previstos na Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP).

A pesquisa é realizada no âmbito nacional, a partir da LMP, que assegura a proteção contra a mulher vítima de violência. Essa legislação protetiva foi relacionada a outros dispositivos legais do ordenamento jurídico brasileiro, que garantem proteção à mulher agredida, com o intuito de que possam ser examinadas formas de proteção às mulheres no ambiente de trabalho.

As mulheres vítimas de violência doméstica não possuem garantias trabalhistas no ordenamento jurídico. Só há um dispositivo jurídico, previsto no artigo 9º, § 2º, inciso II, da LMP, o qual assegura que as mulheres agredidas poderão ficar até seis meses afastadas do emprego. Diante do exposto, pretende-se responder ao seguinte problema de pesquisa: Qual a necessidade de criação de uma garantia provisória de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica quando houver demanda de afastamento superior ao tempo previsto na Lei Maria da Penha?

Para responder ao problema de pesquisa, utilizou-se o método dedutivo, tendo em vista que são realizadas análises de leis as quais têm como objetivo fazer uma analogia aos casos das mulheres trabalhadoras em cenário de violência doméstica. No tocante ao método de procedimento, a escolha é pelo bibliográfico e documental. No que se refere às técnicas de pesquisa, são consultados livros, revistas, periódicos, notícias, teses, dissertações, entre outros.

Como hipótese inicial, vislumbra-se a necessidade de que a mulher vítima de violência doméstica tem de ficar um período afastada do trabalho para se recuperar dos traumas sofridos. A LMP assegura seis meses de afastamento do emprego à vítima de violência; contudo, após esse período, a ofendida pode ainda precisar de mais um tempo em recuperação e, por esse motivo, é de crucial importância que haja uma garantia provisória assegurada na

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para que a trabalhadora possa se recuperar.

A justificativa para realização do presente trabalho centra-se no fato de que a mulher que sofreu uma das violências que a Lei Maria da Penha visa a combater, após o fim do ciclo de agressões a que esteve submetida, necessita de um período para recomeçar a sua vida. Na situação em que a vítima é uma trabalhadora, ela precisa ser afastada do trabalho, mantendo o vínculo trabalhista, para que consiga manter o seu sustento e ter um momento de reconstrução psicológica, em decorrência das violências que sofreu.

A mencionada lei assegura que as mulheres vítimas de violência doméstica terão o prazo de seis meses para afastamento do emprego, todavia, não há previsão legal de um prazo maior, nem uma garantia provisória para quando ela retornasse ao trabalho. Por essa razão, é de suma importância que seja pesquisado acerca da possibilidade de existir uma garantia provisória para a mulher trabalhadora agredida, para que ela tenha estabilidade no emprego, e não tenha o risco de ser demitida.

O estudo vincula-se à linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, pelo motivo de que são analisadas leis, a fim de fazer uma analogia, contando, assim, com uma interpretação expansiva. A temática da dissertação é relacionada à linha de pesquisa, pois trata a respeito dos direitos trabalhistas vigentes das mulheres e suas omissões legislativas. Esta pesquisa também se relaciona à linha de pesquisa da professora orientadora, que coordena o grupo de estudos “Relações de Trabalho na Contemporaneidade”, a qual desenvolve estudos a respeito do Direito do Trabalho em suas diversas áreas.

Em relação à pesquisadora, o tema possui relação com a linha da pesquisa da qual participa desde o final da graduação, quando realizou uma bolsa de extensão por um ano na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Santa Cruz do Sul, participando de eventos acadêmicos, escrevendo trabalhos que se relacionavam com os atendimentos que realizava na supracitada delegacia. Dessa forma, no Trabalho de Conclusão de Curso da graduação em Direito, a pesquisadora começou a explorar a temática dos direitos trabalhistas das mulheres vítimas de violência doméstica e se deparou com muitos questionamentos sem respostas nessa temática.

Os objetivos específicos, em conformidade com a divisão em três capítulos, são os seguintes. Analisar o combate à violência contra a mulher, pesquisando sobre a proteção legislativa (no cenário internacional e nacional) direcionada às mulheres, discorrendo sobre a presença constante da violência em seu cotidiano e realizando uma pesquisa sobre a violência psicológica, que se encontra presente em todas as outras formas de violência.

No segundo capítulo, que tem como objetivo discorrer a respeito da mulher no ambiente de trabalho, aborda-se o surgimento da categoria das mulheres trabalhadoras, a proteção do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento nos direitos das trabalhadoras e as estabilidade e garantias de emprego. No terceiro e último capítulo, que tem como objetivo investigar as garantias trabalhistas às mulheres em cenário de violência doméstica, realiza-se uma análise a respeito da previsão jurídica da proteção às mulheres que sofreram violência doméstica no ambiente de trabalho, de políticas públicas, serviços públicos e programas direcionados à proteção da mulher trabalhadora; discute-se, ainda, a possibilidade de criação de uma garantia provisória às mulheres trabalhadoras vítimas de violência doméstica.

## 5 CONCLUSÃO

A presente dissertação teve como objetivo geral analisar a necessidade da criação de uma garantia provisória de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica quando for imprescindível o afastamento superior ao tempo previsto na LMP. Para cumprir com esse objetivo, bem como para responder ao problema de pesquisa, o estudo foi dividido em três partes.

Em um primeiro momento, foi analisada a proteção legislativa direcionada às mulheres nacional e internacionalmente, abordando a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a *Convenção* sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, a Convenção de Belém do Pará, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Maria da Penha, como os principais instrumentos jurídicos em prol da proteção dos direitos das mulheres.

Nesse ponto constatou-se que as mulheres possuem uma efetiva proteção em âmbito nacional e internacional, mas, no item que segue, é comprovado que essa proteção não é concretizada no cotidiano. Em relação à presença da violência no dia a dia das mulheres, constatou-se, por dados e estatísticas do FBSP, do IPEA, da OMS, de veículos da mídia e de decisões que comprovaram que o fenômeno da violência é constante na vida de muitas mulheres. A pandemia de COVID-19 aumentou ainda mais esses números.

Ainda, no primeiro capítulo, foi investigada a violência psicológica contra a mulher, chegando à conclusão de que ela está presente em todas as outras formas de violência doméstica que a LMP visa a combater, sendo considerada uma lesão corporal e, ainda, podendo tornar-se fatal.

No segundo capítulo, estudou-se o surgimento da categoria da mulher trabalhadora, concluindo-se que as mulheres sofreram muito para que conseguissem ter o direito efetivo ao trabalho e, ainda assim, a primeira vez em que tiveram a oportunidade, com a era da Revolução Industrial, precisaram trabalhar em condições extremamente precárias e desumanas. Após essa época, muitos instrumentos jurídicos surgiram em prol dos direitos das mulheres trabalhadoras, mediante a criação de decretos, no decorrer das Constituições brasileiras até chegar a atual Constituição Federal, com a publicação da Consolidação das Leis do Trabalho, dedicando um capítulo específico, normas especiais de proteção ao trabalho da mulher; no cenário internacional, foram

criadas convenções em prol dos direitos trabalhistas das mulheres, a exemplo da Convenção número 100, tratando a respeito da igualdade de remuneração entre os gêneros por trabalho de igual valor, bem como a Convenção 111, discorrendo sobre a discriminação em matéria de emprego e ocupação, a Convenção número 103, tratando a respeito do amparo à maternidade, assegurando o direito à licença-maternidade e a sua prorrogação em específicas situações, intervalos destinados à amamentação computados na jornada de trabalho e a Convenção número 183, que ampliou os dispositivos da Convenção 103 e que também trata acerca da proteção à maternidade.

A respeito do princípio da dignidade humana como fundamento da proteção e dos direitos da mulher trabalhadora, conclui-se que o referido princípio assegura que todas as pessoas devem possuir uma vida com dignidade em todas as áreas, incluindo a trabalhista. Dessa forma, se a pessoa estiver sofrendo psicologicamente no ambiente de trabalho, não terá sua dignidade respeitada, nem um trabalho decente e digno.

Ainda, finalizando o segundo capítulo, foram examinadas as estabilidades e as garantias provisórias de emprego, estudando suas características e os trabalhadores que podem usufruir de seus benefícios, chegando à conclusão de que as duas espécies possuem como objetivo principal proteger o empregado e manter a relação empregatícia, sendo que foram criadas com o intuito de não permitir que o empregador tenha a possibilidade de despedir seu empregado quando não for considerado útil, sem lhe garantir um período para que consiga procurar um emprego e se sustentar.

Por fim, no terceiro e último capítulo, foi analisada a previsão jurídica da proteção às mulheres que sofreram violência doméstica no ambiente de trabalho, trazendo na íntegra o artigo 9º, §2º, I e II, da Lei Maria da Penha e realizando uma análise sobre o referido artigo, constatando que possui omissões legislativas no tocante ao prazo de seis meses de afastamento com manutenção do vínculo trabalhista à mulher em cenário de violência doméstica: o legislador não deixou claro no supracitado artigo o que seria esse período.

Ainda, nesse ponto, foram trazidos exemplos de casos práticos e dispositivos legais em que a trabalhadora sofre violência no ambiente de trabalho e não possui nenhuma forma de proteção legal, pelo motivo de que a Lei Maria da Penha somente protege a vítima em âmbito doméstico e familiar. Viu-se,

ainda, a urgência com que precisa ser modificada referida lei, para também proteger as mulheres no âmbito laboral. Trata-se, ainda, neste capítulo, a respeito de políticas públicas, serviços públicos e programas direcionados à proteção da mulher trabalhadora, à divulgação de campanhas que visam a conscientizar a sociedade da violência contra a mulher e como ela deve ser urgentemente combatida e erradicada. Existem muitas formas de proteção jurídica à mulher, mas falta mais conscientização da sociedade para contribuir com a eliminação do fenômeno da violência.

E, por último, foi discorrido sobre a possibilidade de criação de uma garantia provisória de emprego às mulheres trabalhadoras em cenário de violência doméstica. Nesse item, tratou-se, com maior aprofundamento, do que seriam os seis meses previstos no artigo 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340 de 2006, sendo que foi analisado o contrato de trabalho, o conceito de empregado e empregador e os fenômenos da interrupção e suspensão contratuais, como uma possível solução para o questionamento do que seriam esses seis meses. No caso da suspensão contratual, o empregador não precisaria pagar o salário da vítima e nem contaria tempo de serviço o seu afastamento.

Dessa maneira, a trabalhadora, como não iria receber o salário, provavelmente não iria solicitar o tempo de afastamento e, então, continuaria trabalhando ou, caso ela solicitasse, poderia ficar em uma situação de dependência financeira de seu agressor. Pela interrupção contratual, o empregador deve pagar o salário da vítima e sua ausência ainda conta como tempo de serviço.

Todavia, se o empregador for considerado responsável pelo pagamento do salário da ofendida, inquestionavelmente, a discriminação e o preconceito contra a mulher no ambiente de trabalho irão aumentar, pois os empregadores irão repensar sobre contratar uma mulher, pois, caso ela venha ser agredida, eles podem precisar pagar o salário dela por seis meses e, ainda, precisar pagar o salário de uma pessoa que irão contratar para a substituir durante esse período.

Portanto, vê-se que nem a interrupção nem a suspensão poderiam justificar os seis meses de afastamento da trabalhadora vítima de violência. Diante do exposto, não há como se falar em uma garantia provisória após o

prazo de seis de meses, se ainda não há uma resposta sobre o que seriam estes seis meses.

Expostas as principais conclusões obtidas em cada capítulo, a resposta do problema de pesquisa é que as mulheres realmente podem precisar de mais de seis meses de afastamento com a manutenção do vínculo trabalhista, pois as consequências psicológicas e físicas sofridas em decorrência das agressões, podem fazer com que elas necessitem de um prazo a mais para poder se recuperar. Contudo, o artigo que garante os seis meses é omissivo em relação ao que seriam exatamente estes seis meses.

Foram analisadas situações as quais poderiam justificar esse período, a exemplo da interrupção e da suspensão contratual, todavia nenhuma dessas duas modalidades é adequada para a situação específica, uma vez que poderiam prejudicar ainda mais a vida das mulheres trabalhadoras em cenário de violência. Portanto, antes de poder pensar em uma possibilidade de criação de garantia provisória de emprego, é necessário ter a resposta do que seriam esses seis meses. Com a solução desta questão, será possível discorrer a respeito de um prazo a mais.

Diante do exposto, conclui-se a presente dissertação, ressaltando a urgência e a necessidade de que a Lei Maria da Penha deva ser aplicada também no ambiente de trabalho, pois as mulheres trabalhadoras também podem sofrer as violências que referida lei prevê.

O único artigo que trata sobre os direitos trabalhistas das mulheres vítimas de violência (o artigo 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha) deve ser melhorado e solucionado. O mencionado artigo está positivado na LMP, entretanto, não protege efetivamente as trabalhadoras vítimas de violência. Os seis meses “garantidos” a elas no referido artigo são considerados sem valor nenhum, pois são omissos e vagos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, André Luiz Paes de. **Direito do trabalho**: material, processual e legislação especial. 19. ed. São Paulo: Rideel, 2019.

ALVES, José Valdemir. **Direitos sociais e o desafio de sua efetividade**. 2016. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2016.

ALVES, Raquel Elisa Oliveira; LEAL, Liliane Vieira Martins. Violência psicológica e a saúde da mulher. *In*: III SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE. 3, 2012, Goiás. **Anais eletrônicos [...]**. Goiás: UniRV, 2012. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/imgs/13%20VIOL%C3%80NCIA%20PSICOL%C3%93GICA%20E%20A%20SA%C3%90ADE%20DA%20MULHER%20ED.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2022.

ANDRADE, Maritza Franklin Mendes de. Violência doméstica psicológica – um alerta para mulheres e homens. **IBDFAM**, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1525/Viol%C3%A0ncia+dom%C3%A9stica+psicol%C3%B3gica+%E2%80%93+um+alerta+para+mulheres+e+homens>. Acesso em: 23 mai. 2022.

ASSAHIDA, Carina Tami. **Direito ao trabalho digno**: uma análise das violações aos direitos da personalidade do trabalhador. 2015. 89 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. Dependência econômica torna a mulher mais vulnerável à violência doméstica. **Agência de Notícias**, 2022. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/IdMateria/327087/Default.aspx>. Acesso em: 23 mai. 2022.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2022.

BARIN, Catiuce Ribas. Violência doméstica contra a mulher: justifica-se a intervenção estatal em dissonância com a vontade da vítima? *In*: RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo (orgs.). **Violência doméstica contra as mulheres**: uma necessária reflexão sobre suas causas e efeitos, bem como as formas de seu enfrentamento. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2021.

BAYLÃO, André Luis da Silva; SCHETTINO, Elisa Mara Oliveira. A inserção da mulher no mercado de trabalho brasileiro. **Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, v. 11, p. 1-12, 2014. Disponível em:

<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/20320175.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2022.

BERNARDES, Márcia Nina. Sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e discriminação baseada no gênero: questões de justiça. *In*: OLIVEIRA, Adriana Vidal de; BERNARDES, Márcia Nina; COSTA, Rodrigo de Souza. **Violência doméstica, discriminação de gênero e medidas protetivas de urgência**. 1. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2016.

BERTASI, Maria Odete Duque. **Violência doméstica**. 1. ed. São Paulo: Editora Imperium, 2021.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

BITENCOURT, Caroline Muller. RECK, Janriê. **O Brasil em crise e as respostas das políticas públicas** – diagnósticos, diretrizes e propostas. Curitiba: Editora Íthala, 2021.

BONA, Camila de. **Dependência econômica e violência doméstica: o duplo grau de vulnerabilidade das mulheres e as políticas públicas de trabalho e renda**. 2019. 133 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 mai. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.973 de 1 de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em: 12 mai. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 23 mai. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana

para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 23 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.132 de 31 de março de 2021**. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm). Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.071 de 01 de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 23 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm). Acesso em: 17 nov. 2022.

BREITENBACH, Zilá. Dependência econômica torna mulher mais vulnerável à violência doméstica. **Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul**, 2022. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/IdMateria/327087/Default.aspx>. Acesso em: 23 mai. 2022.

BRITO, Eduardo Gomes de. **Assédio moral: uma análise sobre os abusos no ambiente de trabalho**. 2020. 28 f. Projeto de pesquisa (Graduação em Direito) – Fundação Educacional no Município de Assis, Assis, 2020.

BUSATO, Marcelo De Oliveira; SVOBODA, Anna Claudia. O princípio da dignidade da pessoa humana como força matriz do ordenamento jurídico brasileiro. *In*: CONPEDI. **Direitos e garantias fundamentais I**. Florianópolis: CONPEDI, 2020. p. 6-21. [Recurso eletrônico on-line]. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/wcxe0flc/XDQQRVpr3yys055B.pdf>. Acesso em: 30 out. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara aprova retorno de gestantes ao trabalho presencial após imunização contra Covid-19. **Agência Câmara de Notícias**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/814466-camara-aprova-retorno-de-gestantes-ao-trabalho-presencial-apos-imunizacao-contracovid-19>. Acesso em: 30 out. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto autoriza atendimento de mulher vítima de violência pela Defensoria Pública ou Ministério Público. **Agência Câmara de Notícias**, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/709825-PROJETO-AUTORIZA-ATENDIMENTO-DE-MULHER-VITIMA-DE-VIOLENCIA-PELA-DEFENSORIA-PUBLICA-OU-MINISTERIO-PUBLICO>. Acesso em 9 jul. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de lei reitera proibição da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio. **Agência Câmara de Notícias**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/753198-projeto-de-lei-reitera-proibicao-da-tese-de-legitima-defesa-da-honra-em-crimes-de-feminicidio/>. Acesso em: 23 mai. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto determina funcionamento 24 horas para delegacias da mulher. **Agência Câmara de Notícias**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/737422-proposta-determina-funcionamento-24-horas-para-delegacias-da-mulher/#:~:text=Proposta%20determina%20funcionamento%2024%20horas%20para%20delegacias%20da%20mulher,-%C3%93rg%C3%A3os%20p%C3%ABlicos%20atuar%C3%A3o&text=O%20Projeto%20de%20Lei%20781,tramita%C3%A7%C3%A3o%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados>. Acesso em: 9 jul. 2022.

CAVALCANTE, Zedequias Vieira; SILVA, Mauro Luis Siqueira da. A importância da revolução industrial no mundo da tecnologia. **Anais Eletrônico VII EPCC – Encontro Internacional de Produção Científica Cesumar**, 2011. Disponível em: [https://www.unicesumar.edu.br/epcc-2011/wp-content/uploads/sites/86/2016/07/zedequias\\_vieira\\_cavalcante2.pdf](https://www.unicesumar.edu.br/epcc-2011/wp-content/uploads/sites/86/2016/07/zedequias_vieira_cavalcante2.pdf). Acesso em: 30 out. 2022.

CNN. **Em depoimento, procuradora agredida em Registro disse temer pela vida**. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/em-depoimento-procuradora-agredida-em-registro-disse-temer-pela-vida/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sinal vermelho contra a violência doméstica. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>. Acesso em: 30 out. 2021.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 3 nov. 2022.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES. 1979. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf). Acesso em: 30 out. 2021.

COSTA, Maria Eduarda Miranda. **Direitos sociais na Constituição Federal de 1988 e sua efetividade ante aos princípios da reserva do possível, do mínimo existencial e da vedação ao retrocesso**. 2021. 53 f. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; RITT, Caroline Fockink. A violência nas relações de gênero: uma afronta aos direitos humanos, direitos fundamentais e a dignidade humana. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 16., 2007, Belo Horizonte. **Anais**. Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 2007.

CRUZ, Elaine Patricia. Procurador que atacou colega é suspenso pela prefeitura de Registro. **Agência Brasil**, 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-06/procurador-que-atacou-colega-e-suspenso-pela-prefeitura-de-registro>. Acesso em: 03 nov. 2022.

CRUZ, Luiz Felipe Ferreira Mendonça. **Ações afirmativas e o princípio da igualdade**. 2011. 127 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

CUNHA, Maria Luciana Garcia. **A percepção social da violência psicológica contra a mulher**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Públicas, Propaganda). 2016. 105 f. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha – 11.340/2006**. 11. ed. São Paulo: Juspodivm, 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

DIEMER, Cristina Kunzler; MORAIS, Carolina Stack de. Força feminina: o papel das mulheres na segunda guerra mundial e a redefinição da mulher na sociedade. **Salão do Conhecimento**, v. 6, n. 6, 2020. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/18314/17048>. Acesso em: 30 out. 2022.

D'URSO, Adriana Filizzola. Violência e crimes contra as mulheres como reflexo da desigualdade de gênero no Brasil. *In*: BERTASI, Maria Odete Duque (org.). **Violência doméstica**. 1. ed. São Paulo: Editora Imperium, 2021.

ESPÍNOLA, Caroline. **Dos direitos humanos das mulheres à efetividade da Lei Maria da Penha**. 1. ed. Curitiba: Editora e Livraria Appris Ltda, 2018.

FABENI, L. *et al.* O discurso do “amor” e da “dependência afetiva” no atendimento às mulheres em situação de violência. **Revista do NUFEN**. Belém, v. 7, n. 1, 2015.

FALCÃO, Valdirene Ribeiro de Souza. Os direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana. **Rev. SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 38, p. 227-239, dez. 2013.

FELDMANN, Augusta Agne; WILMSEN, Janiquele. O trabalho como direito fundamental humano: a ótica do trabalho escravo e as políticas públicas no Brasil. **Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia**, 2017. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/9037/7740>. Acesso em: 30 out. 2022.

FERNANDES, Taty Ferraz. **A proteção da mulher nas relações de emprego: A promoção da igualdade da mulher no direito do trabalho**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho) – Damásio, Vitória da Conquista, 2018.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo no caminho da efetividade**. 2. ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2021.

FERRAZ, Luis Fernando Clauss. A evolução histórica da violência contra a mulher e a violência doméstica no Brasil. *In*: BERTASI, Maria Odete Duque (org.). **Violência doméstica**. 1. ed. São Paulo: Editora Imperium, 2021.

FIOCRUZ. **Delegacia da mulher**. 2022. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/dicionario-jornalistico/delegacia-da-mulher>. Acesso em: 9 jul. 2022.

FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. 2006. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, Salvador, 2006.

FORÇA SINDICAL. **Especialistas alertam que pandemia agrava problemas relacionados ao trabalho**. 2020. Disponível em: <https://fsindical.org.br/forca/especialistas-alertam-que-pandemia-agrava-problemas-relacionados-ao-trabalho>. Acesso em: 03 nov. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2022.

FRACCARO, Gláucia. **Os direitos das mulheres: feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937)**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

G1. **Dependência financeira:** obstáculo para mulheres denunciarem agressor. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/01/23/dependencia-financeira-obstaculo-para-mulheres-denunciarem-agressor.ghtml>. Acesso em: 23 mai. 2022.

G1. **Feminicídios sobem 35% no primeiro trimestre de 2022 e RS vê reverter queda do último ano.** 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/04/15/feminicidios-sobem-35percent-no-primeiro-trimestre-de-2022-e-rs-ve-reverter-queda-do-ultimo-ano.ghtml>. Acesso em: 11 mai. 2022.

G1. **Procuradora-geral de Registro (SP) é agredida por outro procurador da cidade.** 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/06/21/procuradora-geral-de-registro-sp-e-agredida-por-outro-procurador-da-cidade.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2022.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. **Flexibilização dos direitos trabalhistas:** ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência. 2008. 253 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2008.

GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos humanos, educação e cidadania:** conhecer, educar, praticar. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. **Estresse.** 2019. Disponível em: <https://www.saude.go.gov.br/biblioteca/7598-estresse>. Acesso em: 19 jul. 2022.

GROSSMANN, Lurdes Aparecida; NUNES, Josiane Borghetti Antonelo. A importância da participação política das mulheres para a Construção de uma nova cidadania. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, n. 11, 2014. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/11847/1675>. Acesso em: 02 nov. 2022.

IPEA. **Atlas da Violência.** 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2022.

KELM, Mateus Silva. **O contrato de trabalho e o contrato de trabalho intermitente sob a ótica da reforma trabalhista.** S. d. 16 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e História) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2019.

KLOTZ, Anna Luisa Borges. **A insuficiência da vedação da tese de legítima defesa da honra, trazida pela ADPF 779, e os impactos em relação ao feminicídio.** 2021. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2021.

KNOPFELMACHER, Marcelo; CAVALCANTI Felipe Locke; PADUAN, Mariana Figueiredo. A Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar: dificuldades

encontradas pela mulher para denunciar o agressor. *In*: BERTASI, Maria Odete Duque (org.). **Violência doméstica**. 1. ed. São Paulo: Editora Imperium, 2021.

LASSANCE, Antonio. O que é uma política e o que é um programa: uma pergunta simples e até hoje sem resposta clara. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 27, mar. 2021. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10579/1/bapi\\_27\\_politica.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10579/1/bapi_27_politica.pdf). Acesso em: 03 nov. 2022.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LIEBL, Helena; DEMARCHI, Clóvis. A efetividade da dignidade da pessoa humana através dos direitos sociais. **Revista da ESMESC**, Florianópolis, v. 25, n. 31, p. 85-106, 2018.

LIMA, Elaine Carvalho de; OLIVEIRA NETO, Calisto Rocha de. Revolução Industrial: considerações sobre o pioneirismo industrial inglês. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 17, n. 194, p. 102-113, 2017.

LUFT, Marina Rosa Cé. **A proteção do trabalho da mulher na legislação trabalhista**: motivações e controvérsias. 2017. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito do Trabalho) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

LUZ, Alex Faverzani da; FUCHINA, Rosimeri. A evolução histórica dos direitos da mulher sob a ótica do direito do trabalho. **Anais do II Seminário Nacional de Ciência Política da UFRGS**, 2018. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigoalex.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2022.

MANUAL MSD. **Sobre os manuais MSD**. 2022. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/resourcespages/about-the-manuals>. Acesso em: 03 nov. 2022.

MARCHINI NETO, Dirceu. A Constituição brasileira de 1988 e os direitos humanos: garantias fundamentais e políticas de memória. **Revista FacMais**, Goiás, v. 2, n. 1, 2012.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MARTINS, Geovana Neves. **A efetividade dos direitos sociais**: um estudo sobre o direito à educação e à saúde no ordenamento jurídico brasileiro. 2021. 18 f. Projeto de pesquisa (Curso de Direito) – Universidade de Rio Verde, Caiapônia, 2021.

MELLO, Cleyson de Moraes. **Dignidade da Pessoa Humana**. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

MENDONÇA, Déborah Carvalho. **Os direitos sociais como cláusulas pétreas e a atuação do poder constituinte derivado reformador**. 2013. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres**. 2. ed. São Paulo: Summus, 2019.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Maria da Penha vai à Escola**. 2022a. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiszLa375H7AhVsLrkGHWF0BwwQFnoECAsQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fmdh%2Fpt-br%2Fnavegue-por-temas%2Fpoliticas-para-mulheres%2Facoes-e-programas%2Fmaria-da-penha-vai-a-escola&usg=AOvVaw3h4cWVgdcYpuQepxj5yj-9>. Acesso em: 03 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Organização e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia/organizacao-e-humanizacao-do-atendimento-as-vitimas-de-violencia-sexual>. Acesso em: 03 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **O que é Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180?** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica/o-que-e-central-de-atendimento-a-mulher-2013-ligue-180>. Acesso em: 03 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Programa Mulher Segura e Protegida**. 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/acoes-e-programas/programa-mulher-segura-e-protegida>. Acesso em: 03 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Programa ‘Mulher, Viver sem Violência’**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia>. Acesso em: 03 nov. 2022.

NOGUEIRA, Jéssica Bock. **A violência doméstica contra a mulher e a ineficácia de medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)**. 2018. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

NOVAIS, Jorge Reis. **A dignidade da pessoa humana**. 1. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2019. v. 1.

OIT. **Eliminar a violência e o assédio no mundo do trabalho** – Convenção 190. S.d. Disponível em:  
[https://www.ilo.org/brasil/brasil/noticias/WCMS\\_831984/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/brasil/noticias/WCMS_831984/lang--pt/index.htm). Acesso em: 03 nov. 2022.

OIT. **Trabalho digno**. S.d. Disponível em:  
[https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCMS\\_650867/lang--pt/index.htm#:~:text=O%20conceito%20de%20trabalho%20digno,perspetivas%20de%20desenvolvimento%20pessoal%20e](https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCMS_650867/lang--pt/index.htm#:~:text=O%20conceito%20de%20trabalho%20digno,perspetivas%20de%20desenvolvimento%20pessoal%20e). Acesso em: 09 nov. 2022.

OLIVEIRA FILHO, Marciano Marques de. **Análise jurídico-social da natureza jurídica da manutenção do contrato de trabalho sob a égide da Lei nº 11.340/2006**. 2016. 106 f. Trabalho de conclusão (Curso de Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2016.

OLIVEIRA, Rayana Rodrigues da Rosa; ROSSO, Maria Loreni. **Violência doméstica contra as mulheres e as consequências psicológicas: uma revisão da literatura**. 2021. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, Florianópolis, 2021.

OLIVEIRA, Renan Machado de. **Hildegard de Bingen: uma mulher que marcou o medieval ocidental**. 2017. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Previdenciário) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em:  
[https://www.iag.usp.br/sites/default/files/onu\\_declaracao\\_universal\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_1998.pdf](https://www.iag.usp.br/sites/default/files/onu_declaracao_universal_dos_direitos_humanos_1998.pdf). Acesso em: 09 mai. 2022.

ONU MULHERES. **Sobre a ONU Mulheres**. S.d. Disponível em:  
<https://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

ORIGEN. **O que é aborto espontâneo?**. S.d. Disponível em:  
<https://origen.com.br/o-que-e-aborto-espontaneo/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

ORTEGA, Pepita. Mesmo na prisão, procurador que espancou procuradora-chefe volta a rever salários. **GZH Geral**, 2022. Disponível em:  
<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2022/09/mesmo-na-prisao-procurador-que-espancou-procuradora-chefe-volta-a-rever-salarios-cl84sbbgy004r01gdu9qpegql.html#:~:text=16%2F09%2F2022%20%2D%2014h58min&text=Preso%20e%20colocado%20no%20banco,munic%C3%ADpio%20no%20Vale%20do%20Ribeira>. Acesso em: 03 nov. 2022.

PARANÁ. Secretaria de educação. **As Mulheres e as Leis Brasileiras através da História**. S. d. Disponível em:  
<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=841#:~:text=Consagrou%2C%20pela%20primeira%20vez%2C%20o,part>

o%2C%20atrav%C3%A9s%20da%20Previd%C3%Aancia%20Social. Acesso em: 02 nov. 2022.

PEREZ, Fabíola. Procuradora volta ao trabalho um mês após ter sido espancada na Prefeitura de Registro (SP). **R7**, 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/procuradora-volta-ao-trabalho-um-mes-apos-ter-sido-espancada-na-prefeitura-de-registro-sp-01082022>. Acesso em: 03 nov. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PISTORELLO, Ciane Meneguzzi. **Movimento do feminismo e o direito da mulher após a reforma trabalhista**. 2019. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Caxias do Sul, 2019.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. **Justiça condena homem por dano psíquico, dano qualificado e maus-tratos**. 2019. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/justica-condena-homem-por-dano-psiquico-dano-qualificado-e-maus-tratos#:~:text=O%20magistrado%20explicou%20que%20o,impedir%20a%20responsabiliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20r%C3%A9u>. Acesso em: 23 mai. 2022.

PONTES, Denyse; DAMASCENO, Patrícia. As políticas públicas para mulheres no Brasil: avanços, conquistas e desafios contemporâneos. **Seminário Internacional Fazendo Gênero**, v. 11, 2017. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498660593\\_ARQUIVO\\_artigomundodasmulheres.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498660593_ARQUIVO_artigomundodasmulheres.pdf). Acesso em: 03 nov. 2022.

RAMOS, Ana Luisa Schmidt. **Violência psicológica contra a mulher: o dano psíquico como crime de lesão corporal**. 2. ed. Santa Catarina: EMAIS, 2019.

RECK, Janriê Rodrigues. **Observação pragmático-sistêmica do conceito de serviço público**. 2009. 321 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Rio Grande do Sul, 2009.

REIS, Jorge Renato dos. Os direitos fundamentais de tutela da pessoa humana nas relações entre particulares. *In*: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta (orgs.). **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: Ed. Edunisc, 2007. p. 2033-2064. tomo 7.

REIS, Suzéte da Silva. A efetivação do direito social ao trabalho na perspectiva dos direitos fundamentais na sociedade contemporânea. **Prisma Jurídico**, v. 19, n. 1, p. 40-59, 2020.

REPUBLICANOS. **Casa da Mulher Brasileira recebe investimentos para criar novas unidades**. 2020. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/nacional/casa-da-mulher-brasileira-recebe-investimentos/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

RIBEIRO, Isadora Marques Braga de Aquino. **Direito do trabalho da mulher: igualdade formal e desigualdade fática**. 2020. 47 f. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

ROCHA, Anderson Caldas *et al.* A evolução dos direitos trabalhista da mulher ao longo dos tempos. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE**, v. 1, n. 3, p. 77-84, 2013.

RODRIGUES, Paulo Jorge *et al.* O trabalho feminino durante a revolução industrial. **XII Semana da Mulher**, São Paulo, 2015. Disponível em: [https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/o-trabalho-feminino\\_paulo-jorge-rodrigues.pdf](https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/o-trabalho-feminino_paulo-jorge-rodrigues.pdf). Acesso em: 02 nov. 2022.

SANTANA, Aparecida Souza; DANTAS, **Fernanda Priscila Ferreira**. A violência psicológica na relação conjugal: Quando a dor atinge a alma. **Revista Juris Rationis**, Natal, v. 10, n. 1, 2017.

SANTOS, Júlio César do Espírito. **Contratos de natureza trabalhista: Reforma trabalhista com o foco do contrato individual de trabalho em relação ao teletrabalho e à jornada Intermitente**. 2021. 32 f. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SBT NEWS. **Dados levantados na pesquisa reforçam a importância dos serviços de proteção à mulher**. 2021. Disponível em: <https://www.sbtnews.com.br/noticia/brasil/169722-estudo-aponta-subnotificacao-de-casos-de-violencia-domestica-na-pandemia>. Acesso em: 11 mai. 2022.

SBT. **Estudo aponta subnotificação de casos de violência doméstica na pandemia**. 2021. Disponível em: <https://www.sbtnews.com.br/noticia/brasil/169722-estudo-aponta-subnotificacao-de-casos-de-violencia-domestica-na-pandemia>. Acesso em: 23 mai. 2022.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do direito**, n. 56, p. 119-149, 2018.

SCHÜTZ, Nathália Chichorro. **Trabalho Doméstico no Brasil: uma perspectiva social, racial, de gênero e as conquistas jurídicas**. 2019. 99 f.

Trabalho Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

SENADO FEDERAL. Sancionada com vetos lei sobre retorno de gestantes vacinadas ao trabalho. **Agência Senado**, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/10/sancionada-com-vetos-lei-sobre-retorno-de-gestantes-vacinadas-ao-trabalho#:~:text=Gestantes%20com%20esquema%20vacinal%20completo,no%20Di%C3%A1rio%20Oficial%20da%20Uni%C3%A3o>. Acesso em: 01 nov. 2022.

SILVA, Juliana Vieira Almeida; LABHARDT, Caroline Poerner; MACHADO, Ariana da Rosa. Transtorno de estresse pós-traumático (TEPT): a importância do diagnóstico e tratamento baseado na terapia cognitivo-comportamental (TCC). *In: ANAIS DO I CONGRESSO ONLINE E VI JORNADA INTERNACIONAL DE TERAPIAS COGNITIVAS E COMPORTAMENTAIS DO LAPICC-USP*, 2020, Online. **Anais eletrônicos...** Campinas, Galoá, 2020. Disponível em: <https://proceedings.science/jotcc-2020/papers/transtorno-de-estresse-pos-traumatico--tept---a-importancia-do-diagnostico-e-tratamento-baseado-na-terapia-cognitivo-com>. Acesso em: 02 nov. 2022.

SILVA, Marisa Pereira da. **A mulher no mercado de trabalho**: algumas considerações. 2017. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Geografia) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2017.

SILVA, Susana Maria Veleda da. **Os estudos de gênero no Brasil**: algumas considerações. 2017. 36 f. Monografia (Graduação em Geografia) – Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2017.

SORDI, Guilherme Prestes de. O princípio da dignidade humana nas relações de trabalho. **Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/14736/3569>. Acesso em: 30 out. 2022.

SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyeggo Rocha. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos avançados**, v. 30, p. 123-139, 2016.

SOUZA, Kênia Siqueira de. **Violência doméstica em sentido amplo**: aplicação da Lei Maria da Penha em casos de stalking. 2015. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Curso de Direito das Faculdades Integradas de Caratinga-FIC, Caratinga, 2015.

SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de; FACHIN, Zulmar. O princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para o estado contemporâneo: um olhar sob o viés dos direitos da personalidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 7, n. 3, p. 311-340, 2019.

STRECK, Lênio; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

TEIXEIRA, Cíntia Maria. As mulheres no mundo do trabalho: ação das mulheres, no setor fabril, para a ocupação e democratização dos espaços público e privado. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 25, p. 237-244, 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **TJDFT mantém medida protetiva de alimentos contra acusado de violência doméstica**. 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/setembro/turma-mantem-decisao-que-condena-acusado-de-agredir-esposa-a-pagar-pensao-de-alimentos-provisorios>. Acesso em: 23 mai. 2022.

VECCHI, Ipojucan Demétrius; GARCIA, Marcos Leite; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. O Princípio da Dignidade Humana e suas Projeções no Âmbito Laboral: possibilidades e limites. **Sequência** (Florianópolis), n. 85, p. 249-286, ago. 2020.

ZISMAN, Célia Rosenthal. A dignidade da pessoa humana como princípio universal. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. São Paulo, v. 24, n. 96, 2016.